



OPERADORA DE TURISMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

Pelo presente contrato de prestação/intermediação de serviços de turismo celebram entre si, de um lado P3 OPERADORA DE TURISMO LTDA, CNPJ 04007063/0001-20 Situada na Rua Romualdo Galvão 995 sala 02 Tirol doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, como CONTRATANTE:

Nome:

RG: _____ Orgão Expedidor: _____ UF: _____

CPF: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____

Viajantes:

1- _____ 2- _____

3- _____ 4- _____

RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA:

Agencia:

Endereço da Agencia: _____

Agente de Viagem:

A Agência de Viagem é responsável pelas informações fornecida à P3 Operadora de Turismo Ltda, que atua como intermediária entre o cliente e os prestadores de serviços.

A P3 Operadora de Turismo Ltda é também responsável pelas informações fornecida dos serviços contratados pelo cliente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é regido pelas leis brasileiras, especialmente pelo Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, legislação esparsa e pelas portarias e resoluções da Agência Nacional de Aviação – ANAC, Ministério do Turismo, EMBRATUR e congêneres do turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes tem justo e acertado a venda/intermediação de venda do seguinte produto./serviço turístico.

CONDIÇÕES:

DATA DE CHEGADA: _____ SAÍDA: _____

E DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

pelo valor de R\$: _____ (_____)

A ser pago da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada atua como intermediária entre seus clientes e prestadores de serviços declinando a sua responsabilidade por todo e qualquer problema, perdas ou danos, resultantes de casos fortuitos ou de força maior, ou seja: greves, distúrbios, quarentenas, guerras; fenômenos naturais: terremotos, furacões, enchentes, avalanches; modificações, atrasos e/ou cancelamento de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, sobre os quais a Contratada não possui poder de previsão ou controle.

CLÁUSULA QUARTA: Por motivo técnico-operacional, a Contratada, reserva-se o direito de promover alterações que se fizerem necessárias quanto a data de embarque, a fim de garantir o transporte aéreo, limitando essas alterações a um dia a mais ou a menos da data original, informando o cliente sobre a alteração e dando-lhe a opção de aceitar a mesma ou cancelar sua reserva com respectivo reembolso.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante declara-se ciente que lhe foi oferecido seguro viagem, pela Agência Contratada, caso não esteja, este, incluído em seu programa de viagem.

CLÁUSULA SEXTA: A bagagem e demais itens pessoais do passageiro/Contratante não são objetos desse contrato, sendo que estes viajam por conta e risco do mesmo. A Contratada não se responsabiliza pela perda, roubo, extravio ou danos que as bagagens possam sofrer durante a viagem, por qualquer causa, incluindo sua manipulação em traslados, quando este serviço existir. Na hipótese de sofrer algum dano ou extravio, o passageiro deve apresentar, no ato, reclamação à companhia de transporte. Recomenda-se fazer seguro das mesmas antes de iniciar a viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os limites de quantidade e peso de bagagem deverão ser consultados pelo Contratante anteriormente à viagem, já que estes limites são determinados pelas Companhias Aéreas, sendo a bagagem excedente de inteira responsabilidade do passageiro, que deverá cuidar de seu transporte na chegada e saída dos hotéis e traslados para o aeroporto sem nenhuma intervenção ou despesa por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada, não se responsabiliza por roubo de documentos, objetos de valor e pessoais durante a viagem. Recomenda-se verificar junto ao hotel a existência de cofres para a guarda desses.

CLÁUSULA OITAVA: Indispensável portar identidade e passaporte atualizado em viagens internacionais. Menores de 18 anos, desacompanhados do pai ou da mãe, ou de ambos, devem portar, além do passaporte e identidade, autorização do Juizado de Menores e uma carta de autorização com firma reconhecida por autenticidade dos pais ou responsáveis, obedecendo ao que determina os arts. 83 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução 74/09 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Deverão ser providenciados vistos dos consulados dos países a serem visitados. Nas viagens nacionais (incluindo-se Chile, Argentina, Uruguai e Paraguai) é indispensável o “porte” da Cédula de Identidade emitida pela SSP ou SJS. Documentos rasgados, danificados ou em mau estado de conservação, com rasuras, não são válidos. Estrangeiros residentes no Brasil e turistas em trânsito necessitam do passaporte com vistos dos países a serem visitados, acompanhados da cédula de identidade de estrangeiro. A falta de documentação adequada exime a Contratada de qualquer responsabilidade, inclusive de reembolso.

CLÁUSULA NONA: Passagens aéreas em vôos fretados ou com tarifas promocionais, ou tarifas de grupo em classe econômica ou executiva, não podem ter nenhum tipo de alteração: como reemissão de bilhete, mudança de data, mudança de nome estando então o passageiro ciente que terá perda total, caso venha a desistir. Nestas tarifas não será possível a marcação individual de lugares.

CLÁUSULA DÉCIMA: Vôos fretados terão os horários definidos apenas 48 horas antes do embarque. Podem ou não ter escalas ou conexões. Não são passíveis de alteração de data. Não dão direito à reembolso. Por se tratar de um pacote turístico, a parte aérea será emitida ou por operadora ou por uma Companhia Aérea nacional ou internacional filiada a IATA e designada pela mesma, que determinará o horário e vôo que constará no bilhete aéreo, não podendo ser alterado ou transferido. Qualquer alteração que o cliente deseje fazer implicará em reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não atingindo o número mínimo de participantes, a Contratada reserva-se o direito de cancelar a viagem, comunicando o passageiro com antecedência mínima de 3 dias. Neste caso, o passageiro poderá optar entre uma outra viagem ou devolução integral do valor pago no prazo de até 5 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara o Contratante ter conhecimento de que nas viagens aéreas qualquer alteração que exija reemissão do bilhete, haverá uma multa determinada pela cia aérea, que deverá ser paga pelo passageiro, cujo valor varia de acordo com cada Companhia Aérea, Hotéis, Circuitos, ficando ainda pendente de vagas ou no caso de cancelamento a mais de 1) 30 dias antes do início da viagem perda de 10% do valor da viagem, 2) Cancelamento entre 29 e 21 dias antes do início da viagem perda de 20 % do valor da viagem, 3) Cancelamento entre 20 e 07 dias antes do início da viagem perda de 40% do valor da viagem, 4) Cancelamento entre 06 dias ou menos antes do início ou durante a realização da viagem perda de 100% do valor da viagem. Ocorrendo desistência no decorrer da viagem não serão devolvidos quaisquer valores quanto a trechos e/ou serviços não utilizados.

DEVERÁ OBEDECER AO QUE DETERMINA A DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 161/85, de 09 de agosto de 1985 DA EMBRATUR)

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de desistência da Contratada para a prestação do serviço será oferecido crédito ao contratante usuário em valor devidamente corrigido correspondente às importâncias efetivamente pagas ou a devolução da importância, devidamente corrigida, por este efetivamente paga e desembolsada antecipadamente. Ressalvando que no caso de intermediação de venda de passagens aéreas/rodoviárias e/ou hospedagem, quando o pagamento for realizado pelo Contratante diretamente à Companhia Aérea/Rodoviária ou hotel, o reembolso deverá ser realizado pelas respectivas empresas, não guardando qualquer responsabilidade com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as reclamações devem ser apresentadas por escrito em conjunto com documentações comprobatórias cabíveis do próprio Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias do término da execução os serviços conforme preceitua o Artigo 26, I, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Após este prazo, a relação contratual será considerada perfeita e acabada, desobrigando a Contratada de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem como foro competente o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que venham a surgir no decorrer deste contrato, com exclusão de qualquer outra por mais privilegiada que seja no que toca aos litígios de natureza pessoal ou de interpretação das cláusulas deste contrato decorrentes da inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para os devidos fins de direito, o Contratante declara que leu, entendeu, concorda e aceita todos os itens relacionados acima.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para uma só finalidade, juntamente com as duas testemunhas idôneas a tudo presentes.

Natal/RN _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

Assinatura:

CONTRATADA
P3 OPERADORA DE TURISMO LTDA
CNPJ:04007063/0001-20

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

P3 OPERADORA DE TURISMO

Av. Romualdo Galvão, 995 Sala 2- Tirol – Natal/RN – CEP: 59022-100Fone: +55 84 3221 4405 Fax: +55 84 3221 1835